

CONTRATO Nº 13/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA REALIZAÇÃO DOS
EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS EM
COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - SECUT,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A
EMPRESA CAIO VINICIUS BARCELOS - ME**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante denominada **PREFEITURA**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CAIO VINICIUS BARCELOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.186.002/0001-04, com sede na Av. Monte Sião, nº 580, Bairro Bela Vista, Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, CEP 13.940-000, neste ato representada por seu representante legal o **Sr Caio Vinicius Barcelos**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº40.727.085-1 inscrito no CPF/MF sob o nº 363.870.008-90, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº1247,viela casa 2 Bairro Assumpção Neto, Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, CEP 13.940-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 032/2018 na modalidade Pregão nº 021/2018, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - SECUT, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 032/2018

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de dois – 02 – meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1 O fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 17, 18 e 19/03/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06(seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE INFANTIL RECREATIVO</p> <p>Em comemoração aos 199 anos de Itajubá, nos dias 17/18 e 19 de março de 2018 entre outras festividades, a Prefeitura Municipal de Itajubá, disponibilizará para o público infantil - acompanhada de um responsável – transporte gratuito com trajeto definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O transporte recreativo gratuito infantil deverá atender as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 21 (vinte e uma) horas de transporte diluídas conforme descrito abaixo , contabilizando ida e vinda do trajeto especificado pela Prefeitura Municipal de Itajubá, sendo: dia 17/03/18 (sábado) no horário das 16h às 22h, no dia 18/03/18 (domingo) no horário das 14h às 21h e no dia 19/03/18 (segunda-feira) no horário das 13h às 21h; - 21 (vinte e uma) horas de transporte diluídas conforme descrito abaixo, deverão compreender, no mínimo, nos dias: 17/03/2018 (18 passeios), 18/03/2018 (21 passeios) e 19/03/2018 (24 passeios) entre idas e vindas do trajeto; - o ponto de partida e chegada do transporte recreativo infantil será definido pela Prefeitura Municipal de 	UN	R\$13.700,00	R\$13.700,00

	<p>Itajubá;</p> <ul style="list-style-type: none"> - o transporte recreativo deverá possuir, no mínimo, uma tripulação composta de 6 (seis) personagens infantis, entre eles: Elza do Frozen, Minnie, Mickey, Pica-pau, Pernalonga, Pato Donald, Magali, Mônica, Cebolinha, entre outros; - o transporte recreativo deverá ter a capacidade mínima de transportar 120 (cento e vinte) pessoas e máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas; - cada trajeto deverá transportar, no mínimo, 60 (sessenta) crianças e 60 (sessenta) responsáveis mais a tripulação – entre motorista e personagens; <p>a trilha sonora do transporte recreativo deverá ser composta de músicas nacionais e infantis que não façam apologias aos crimes contra a paz pública e que não ultrapassem 60 (sessenta) decibéis;</p>			
02	<p>CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE TIROLESA CONTEMPLATIVA</p> <p>Primeira Etapa: Preparação da equipe, análise e medições: Com a mobilização da equipe no local, iniciaremos com a instalação dos esteios, postes de eucalipto tratado nos locais definidos para a plataforma de embarque e desembarque. Após instalado os postes de fixação das plataformas, faremos a instalação dos postes de fixação do cabo de aço principal da tirolesa. Após instalados todos os esteios, será concluído o piso das plataformas de embarque e desembarque.</p> <p>Segunda etapa: Instalação do cabo de aço principal e sistema dinâmico de freio. Assim que terminar a etapa anterior de preparações dos esteios e plataformas de embarque e desembarque faremos o início das instalações do Cabo de Aço principal da tirolesa, com aproximadamente 300 metros de extensão. Finalizado a instalação do cabo, faremos a instalação do sistema dinâmico de freio, o qual é composto por 02 dispositivos de segurança, sendo 01 de forma manual e outro automático.</p> <p>Terceira etapa: Testes de carga e ajustes do cabo e do sistema de freio. A finalização desta prestação de serviços está na avaliação e aferição final das instalações. Após realizado todos os testes, faremos o relatório conclusivo e a entrega técnica da Tirolesa Contemplativa durante as festividades de aniversário do município de Itajubá - MG.</p> <p>1- MEMORIAL DESCRITIVO DOS MATERIAIS ESPECÍFICOS Material Quantidade Cabo de Aço 3/8. Revestidos pvc - cristal 300 metros Cabo de Aço 5/16. Para ancoragens e esteios 50 metros Cabo de aço revestido em pvc - cristal 1/8 de polegada 150 metros</p>	UN	R\$19.320,00	R\$19.320,00

<p>Abraçadeiras tipo grampo leve de 3/8 de polegada 100 un Abraçadeiras tipo grampo leve ½ polegada 50 un Abraçadeiras tipo grampo leve de 5/16 de polegada 100 un Abraçadeira tipo grampo leve de 3/16 de polegada 50 un Sapatilhas galvanizadas ½ 20 un Barras roscadas de ½ polegada para travamentos e fixações 50 un</p> <p>2 - MEMORIAL DESCRITIVO DOS MATERIAIS DIVERSOS A. DIMENSÕES PARA TORAS DE EUCALIPTO TRATADO I - FIXAÇÃO DO CABO DE AÇO</p> <p>Material Quantidade (UM) Comprimento (metros) Diâmetro (centímetros) Tora de Eucalipto Tratado 03 4,0 24-26 Tora de Eucalipto Tratado 01 5,50 24-26</p> <p>II - SISTEMA DE FREIO Material Quantidade Comprimento (metros) Diâmetro (centímetros) Tora de Eucalipto Tratado 02 5,50 16-18 Tora de Eucalipto Tratado 02 3,0 12-14</p> <p>A. DIMENSÕES PARA TORAS DE EUCALIPTO TRATADO III PLATAFORMA DE EMBARQUE</p> <p>Material Quantidade Comprimento (metros) Diâmetro (centímetros) Tora de Eucalipto Tratado 04 4,0 14-16 Tora de Eucalipto Tratado 04 3,0 12-14 Tora de Eucalipto Tratado 04 3,0 10-12 Tora de Eucalipto Tratado 18 3,0 6-8</p> <p>IV PLATAFORMA DE DESEMBARQUE Material Quantidade Comprimento (metros) Diâmetro (centímetros) Tora de Eucalipto Tratado 02 3,0 12-14 Tora de Eucalipto Tratado 02 2,20 12-14 Tora de Eucalipto Tratado 02 5,0 10-12 Tora de Eucalipto Tratado 03 2,20 10-12</p> <p>B - .DIMENSÕES PARA SARRAFOS DE EUCALIPTO TRATADO Material Espessura (centímetro) Largura x Comprimento (Centímetro) Metro Quadrado (M2) I - PISOS DAS PLATAFORMAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE Sarrafo de Eucalipto Tratado 2,5 15x3 20 II - SISTEMA DE ESCADAS Material Espessura (centímetro) Largura x Comprimento Metro Quadrado (M2) Tábuas de Eucalipto Tratado 2,5 25x4 3</p>			
--	--	--	--

<p>B. MATERIAIS ESTRUTURAIS COMPLEMENTARES</p> <p>Material Quantidade Resina 18 litros Prego 3 Kg Parafuso fenda / rosca sem fim 1 Kg Fita Isolante Autofusão 10m 4 Un Brita tipo 1 1 m3 Areia tipo média 3 m3 Cimento tipo CP2 7 Un</p> <p>MEMORIAL DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS</p> <p>08 - Cintos cadeirinha tipo simples 20 - Mosquetões oval c/ rosca em aço 08 - Mosquetões tipo 'D' assimétricos 08 - Capacetes Montana Vent III 60 metros de Corda Dinâmica Beal - 10mm para solteiras de ancoragem 08 - Polias - twister ultra safe.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Massoud Nassar Neto representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 14 de março de 2018

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Juliano Galdino Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento

CAIO VINICIUS BARCELOS – ME
Caio Vinicius Barcelos
CONTRATADA

VISTO DO PROJU: